



8528.51.20	Ex 012 - Monitores profissionais policromáticos com tecnologia de cristal líquido (LCD) com resolução Full HD (1.920 x 1.080 pixels), com suporte para interfaces de sinal de vídeo SDI (Serial Digital Interface), HD-SDI (High-Definition Serial Digital Interface) e HDMI (High-Definition Multimedia Interface), através de entrada composta BNC (Bayonet Neill Concelman)(x1), entrada SDI BNC (x2), entrada HDMI (x1) (correspondente a HDCP - High-bandwidth Digital Content Protection), podendo conter a unidade de controle embutido ou externo.
8531.20.00	Ex 001 - Mostradores (Displays) programáveis do tipo transistor de película fina LCD (TFT LCD) de tamanho igual ou superior a 2 polegadas, mas igual ou inferior a 10 polegadas, em alta resolução igual a 320(RGB) x 240 -OWGA ou a 480(RGB) x 272 -OWGA ou a 800(RGB) x 480 -OWGA, com 65.000 ou 262.144 cores, com entrada para cartão de memória, programação por meio de software próprio ou computador, alimentação de entrada de 12 ou 24VDC, para utilização em cabines de elevadores.
8531.20.00	Ex 002 - Quadros de sinalização visual próprios para dar informações relativas à venda de produtos e serviços ou para entretenimento, com tecnologia de cristais líquidos (LCD) ou diodos emissores de luz (LED), com resolução igual ou superior a 64 x 64 pixels por módulo e capacidade igual ou superior a 16,7 milhões de cores, constituídos de painéis eletrônicos modulares e conjunto de cabos para interligação dos painéis, com ou sem estrutura de suporte, com ou sem controladores de vídeo, com ou sem placas de entradas/saídas de dados, acondicionados em caixas próprias para a aplicação.
8537.10.20	Ex 019 - Equipamentos para monitoramento de sinais elétricos e redes de comunicação serial, para trens metroferroviários (módulo de entradas e saídas remoto (RIOM)), compostos por: 64 entradas digitais, 32 saídas digitais à relé, 1 porta de conexão de rede CAN, 1 porta de conexão ETHERNET para manutenção, uma porta de comunicação da rede MVB, módulo de alimentação 72 - 110V e com ou sem entradas e 4 saídas analógicas.
8537.10.20	Ex 020 - Equipamentos para monitoramento e controle da sistema de bordo de trens metroferroviários (unidade de processamento principal (MPU)), com interfaces de comunicação FIP, MVB, CAN, ETHERNET, RS232, RS422 e RS485.
8543.70.39	Ex 003 - Gerenciadores de vídeo "wall" (telões) apresentados em gabinetes com controladores baseados em unidades de processamento de no mínimo 3.1GHz, com capacidade de no mínimo 36 portas físicas, com captura de "streams" de vídeo sobre protocolo IP (internet protocol), podendo conter chassis de expansão com slots para cartões gráficos de no mínimo 4 canais com saídas para displays e cartões de captura de áudio e vídeo HDMI ou DVI com no mínimo 4 canais de vídeo, ambos em formato de placa PCI Express de 16 vias.
8543.70.99	Ex 150 - Equipamentos para manutenção de detecção redes óticas, identificação de tom, direção de sinais ópticos e medição de potência, com monitor colorido de 2,4", "touch screen" iluminado e diâmetro de 0,25mm, fibra "ribbon" ou cordão óptico para individual e automática de sinais - tráfego (CW) 270Hz, 1kHz, 2kHz e sinal ONU, com perda de inserção e sensibilidade (dB) de 1.310 a 1.650nm e precisão de $\pm 0,3$ dB em temperatura ambiente, com fonte de alimentação a pilha e medidor de potência integrado na versão 30R.
9030.82.90	Ex 001 - Simuladores solares para módulos fotovoltaicos com tecnologia de LED como fonte luminosa e geração de radiação com uniformidade de +/-2%, espectro AM 1,5 e instabilidade de 0,5%, classe AAA; área de radiação de classe A: 120 x 200cm; área iluminada: 140 x 220cm; método de mensuração: 4 cabos; máxima tensão de teste: 500V e máxima corrente de prova: 30A.
9030.89.90	Ex 017 - Equipamentos de testes que mede a qualidade de soldas e adesões, altura de curvatura do fio soldado de circuitos integrados (denominado DIE) por meio da medida da força de puxamento e arraste de fios, esferas de solda e DIÉs adheridos a substratos ou "leadframes".
9032.89.29	Ex 026 - Módulos de prototipagens rápidas para teste em tempo real de funções de software para centrais eletrônicas alimentado com tensão de 6 a 32Vdc, dotados de: processador com 800MHz de "clock", memória RAM do tipo 512Mbyte-DDR2-400MHz, memória FLASH de 64Mbyte, porta de comunicação com PC do tipo Ethernet 10/100/1000 Base-T, porta para comunicação com centrais eletrônicas com interfaces do tipo ETK, XETK, LIN e CAN.
9032.89.30	Ex 003 - Unidades de supervisão de velocidade e controle de parada de veículos ferroviários, constituídas de: 1 rack de lógica de controle (LRC) dotadas de 11 módulos eletrônicos, sendo 1 de processador de sinal digital dual (DDSP), 1 de aquisição de sinal de via (CSA), 1 de intertravamento (ILOCK), 1 de multi-função de entrada/saída (MFIO), 1 de entrada de propósito geral (GPI), 1 de saída de propósito geral (GPO 003), 1 de saída para controle do painel (GPO 005), 1 de saída vital tripla (TVO), 01 de processamento de comunicação (CMPU), 1 unidade central de processamento (CPU-2) e 1 de fonte de alimentação; um painel de operação (EDU) com alarme sonoro de aproximadamente 90dB; 4 bobinas de recepção de sinais; e sistema de leitura de "transponder", composto de 1 módulo leitor (AI1200), 1 módulo de rádio frequência RF (AR2220) e 1 antena (AA3233).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

Presidente do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

RESOLUÇÃO N° 108, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, por intermédio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões n°s 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, os Decretos n° 5.078, de 11 de maio de 2004, e n° 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX n° 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, ad referendum do Conselho:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016110100034

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2018, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
7309.00.90	Ex 016 - Tanques circulares fabricados em chapas de aço parafusado com revestimento em epóxi fundido ao aço e do tipo "Optibond", para armazenamento de água, esgoto ou efluentes industriais, com capacidade igual ou superior a 100m³, com diâmetro máximo de 95m, altura máxima de 34m, dotados ou não de coberturas em dômus de alumínio ou em aço.
8408.10.90	Ex 111 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 8 cilindros em "V", com potência de 800kW, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "common rail", com ou sem sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem escapamento molhado, com ou sem sistema de monitoramento análogo ou digital e com ou sem sistema múltiplo controle de comando.
8413.50.90	Ex 058 - Equipamentos para bombeamento de polpa de minério, dotados de bomba alternativa de deslocamento positivo, com diaphragmas de elasómero, acionados por meio de pistões, motor elétrico trifásico, redutor de velocidade por engrenagens, inversor de frequência para controle de velocidade, e sistema completo de controle micro-processado, com potência igual ou superior a 1.400kW, vazão igual ou superior a 350m³/h e pressão nominal de descarga de igual ou superior a 10.000kPa.
8413.50.90	Ex 059 - Conjuntos de bombas duplas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito aberto, pressões nominais de 350bar, deslocamentos volumétricos de 520cm³/rotação e potências máximas de 880kW.
8413.50.90	Ex 061 - Bombas de deslocamento volumétrico alternativo, acionadas pneumáticamente, construídas em plástico, com vazão máxima igual ou superior a 15L/min., mais inferior ou igual a 1.150L/min. e pressão máxima igual ou superior a 6,5bar mas inferior ou igual a 8,6bar.
8413.60.11	Ex 009 - Bombas volumétricas rotativas de engrenagem, com pressão máxima de trabalho de 290bar e pressão máxima intermitente de 310bar, rotação com sentido reversível de 350 a 3.000rpm, vazão compreendida entre 78,50 a 217,03L/min, dotadas de pônticos traseiros, com eixo estriado de 13 dentes e flange de montagem de 2 furos ou 24 furos.
8413.60.90	Ex 025 - Bombas filtros, volumétricas rotativas para metais líquidos, com vazão de 16 até 1.000 litros/minuto, dotadas de câmara filtrante em plástico polipropileno monobloco, manometro com separador a membrana.
8414.10.00	Ex 034 - Bombas de vácuo de parafuso rotativo lubrificadas a óleo, acionadas por inversor de frequência, PLC, com carenagem acústica, motor elétrico incorporado com potência maior ou igual 5,5kW e menor ou igual a 37kW, com capacidade nominal da velocidade de bombeamento maior ou igual 68m³/h e menor ou igual a 1.900m³/h com vazão final de 0,35mbar absoluto e nível de ruído maior ou igual a 1 e menor ou igual a 80Db(A).
8414.40.20	Ex 001 - Compressores de ar sobre rodas, acionados por motor diesel isento de óleo, com vazão de 42,5m³/min, pressão de operação de 10,3bar e potência 440kW.
8414.59.90	Ex 013 - Ventiladores centrífugos com motor de rotor externo eletronicamente comutado e controle de velocidade integrado, programáveis através de controlador interno, com dispositivo de gerenciamento de temperatura do motor, LED indicador do status de operação, motores com potências entre 170 e 6.000W, diâmetro da hélice entre 280 e 630mm, com vazão de ar de 500m³/h até 19.208m³/h e pressões de até 2.400Pa.
8414.80.12	Ex 020 - Compressores de ar de baixa pressão com estágio único, do tipo parafuso revestidos com teflon, isentos de óleo, classe zero, com pressão máxima de 3,5bar(g) e vazão máxima até 10.000m³/h, montados sobre "skid", acionamento direto por caixa de engrenagens, motor elétrico incorporado, classe de isolamento IP55, potência máxima de 522kW, com ou sem chave de partida, IHM (interface homem máquina) de controle e monitoramento integrado.
8414.80.19	Ex 100 - Conjuntos compressores de ar comprimido, dotados de um compressor sem óleo, com capacidade de 1.670L/min e 3 cilindros, sendo 2 cilindros contrapostos de baixa pressão e 1 cilindro de alta pressão, acionado por um motor elétrico de corrente alternaada de 12,5kW.
8414.80.19	Ex 112 - Compressores centrífugos de ar, com 2 estágios de compressão, com vazão de 6.750Nm³/h e pressão de descarga de 95psi, dotados de motor elétrico, filtro de entrada de ar, resfriadores intermediários ("intercoolers"); resfriador posterior ("aftercooler"); silenciador; dreno; válvulas; instrumentação e sistema de lubrificação dotado de resfriador.
8414.80.19	Ex 113 - Compressores centrífugos de ar, com 3 estágios de compressão, com vazão de 12.145Nm³/h e pressão de entrada de 87psi e pressão de descarga de 445psi, dotados de motor elétrico com potência de 1.110kW; resfriadores intermediários ("intercoolers"); resfriador posterior ("aftercooler"); válvulas; instrumentação e sistema de lubrificação dotado de resfriador.
8414.80.19	Ex 114 - Sopradores para ar, tipo "roots", providos de rotores de dois lóbulos cada, sistema de selagem por labirinto, sistema de lubrificação pressurizada e integrado à carcasa do soprador, pressão máxima de até 22psi, vazão compreendida entre 9.362ft³/min standard (68°F, 14.7psi) e 37.264ft³/min "standard" (68°F, 14.7psi) e potência consumida entre 244 e 1.740HP.
8414.80.90	Ex 016 - Bombas de ar utilizadas em monitores de pressão arterial, para modelos de braço ou de pulso, capazes de inflar braçadeiras, com tensão nominal de 5,0VDC ou 2,2VDC, ruído menor que 55dB e tensão de operação compreendida de 2,5 a 7,0VDC ou 2,1 a 8,0VDC ou 0,7 a 2,5VDC.
8414.90.39	Ex 015 - Elementos rotativos do soprador de gás SO2, compostos por eixo e rotor de único estágio, da unidade de alimentação da torre de produção de ácido sulfúrico, com pressão de entrada de 13,47 e saída de 22,43psi, volume de entrada de 138.129m³/h e velocidade de 3.550ppm.
8417.10.90	Ex 027 - Câmaras de cura (estufa) projetadas para tratamento/cura de placas negativas empastadas com controle de temperatura e umidade, utilizadas na produção de baterias industriais chumbo-ácido, com capacidade de até 5.000 placas ou 13.607,77kg (30.000 lbs) por batela, com ciclo de cura sob umidade relativa inicial de 10% e umidade relativa final de 5% a uma temperatura compreendida entre 37 a 68°C; e ciclo seco com temperatura compreendida entre 37 a 79°C é umidade relativa final menor que 2%, construídas em aço inox reforçado, com isolante térmico semirrigido, paredes e teto com baixa condutividade, controle de fluxo de ar para distribuição uniforme no interior da estufa com exclusivo bico pulverizador de alta velocidade (HVN - "High Velocity Nozzles"), sistema de recirculação, exaustão, queimador a gás, porta tipo cortina "roll-on" automática resistente a alta temperatura, monitoramento de cada parâmetros em tempo real, com registro de dados, painel elétrico e Controlador Lógico Programável (CLP).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.